

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta as atividades a serem exercidas no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, nos termos da Resolução DPG n.º 300/2017

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPR nº 192, de 2017, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO**, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo diante do número de Juízes e Promotores de Justiça,

**CONSIDERANDO**, por fim, expedição da Resolução DPG nº 300/2017, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente Instrução Normativa nos seguintes termos.

#### TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

**Art. 1º -** Durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, fica o atendimento à população e aos atos processuais, apenas em casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangido nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.



- **§1º.** Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.
- **§2°.** Durante o período compreendido no *caput*, haverá funcionamento normal dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria.

# CAPÍTULO I - DO SERVIÇO À DISTÂNCIA

- **Art. 2º** A fim de garantir a prestação de assistência jurídica durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, será permitido o serviço à distância.
- **§1º.** O serviço à distância consistirá no funcionamento mediante sobreaviso, com as sedes mantidas de portas fechadas, com comunicado externo contendo telefone para contato para demandas urgentes e informações acerca do horário e dos dias de funcionamento.
- **§2°.** Deverá haver comunicação formal aos prestadores de serviço, especialmente os vigilantes e porteiros, visando garantir uma melhor orientação ao público e uma maior eficiência no contato com o defensor e servidor responsáveis pelo atendimento da demanda.
- §3°. Serão fornecidos aparelhos celulares com linhas ativas e os respectivos números a serem afixados.
- **§4°.** Durante o período mencionado no *caput*, haverá dispensa do ponto dos servidores a fim de possibilitar o trabalho à distância e o funcionamento em escala.

## CAPÍTULO II – DAS REGRAS COMUNS

**Art. 3º** - O assessor jurídico escalado para o dia ficará responsável por atender o número divulgado à população, verificar a situação, realizar a triagem socioeconômica e jurídica e, em se tratando de demanda urgente, deverá acionar o Defensor Público escalado para



a tomada de providências.

- **§1º**. Consideram-se urgentes aquelas matérias especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade.
- **§2°**. Durante o período indicado no artigo 1°, o Defensor Público escalado para o dia, terá atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.
- **§3º.** O assessor jurídico escalado para o dia será o supervisor responsável pela triagem, cabendo a ele firmar a negativa de atendimento.
- §4º. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas.
- **§5°.** Não haverá funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar durante o período citado no artigo 1°.

### CAPÍTULO III – DA COMARCA DE CURITIBA

- **Art. 4º** Na Comarca de Curitiba, a equipe mínima deverá ser composta por 02 (dois) Defensores Públicos, 01 (um) assessor jurídico e ao menos 02 (dois) estagiários de Direito por dia durante o expediente normal da sede.
- §1°. Em cada dia de trabalho, 01 (um) Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, enquanto o restante da equipe será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2° da Resolução nº 192/2017 do TJPR, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia.
- **§2°.** A assessoria do Defensor Público deverá se fazer presente na sede central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba durante o horário de expediente da respectiva sede.



- **§3°.** A escala de Defensores Públicos e servidores se fará mediante sorteio a ser realizado no Gabinete do Defensor Público-Geral na presença dos presidentes das associações dos Defensores Públicos e dos servidores da Defensoria Pública.
- §4°. Será permitida a permuta de dias entre os sorteados, desde que com a anuência de ambos os interessados e comunicação ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia 30/11/2017.
- §5°. Será permitido o voluntariado, oportunidade em que o Defensor Público ou servidor deverá indicar o(s) dia(s) em que se coloca à disposição, em pedido endereçado ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia 06/11/2017.
- **§6°.** Havendo mais de um voluntariado por dia, a escolha será feita mediante sorteio, retornando o interessado não sorteado à lista de sorteio geral.
- §7°. Será dada preferência ao voluntário que indicar o maior número de dias.
- **§8°.** Após a divulgação da escala definitiva, o Defensor Público-Geral designará os Defensores Públicos para atuação na atribuição e no dia definidos pelo sorteio, de acordo com o §2° deste artigo.

#### CAPÍTULO IV – DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO

- **Art.** 5° Nas comarcas do interior do Estado, a equipe mínima deverá ser composta por 01 (um) Defensor Público e 01 (um) assessor jurídico por dia durante o expediente normal da sede, desde que existentes ao menos 02 (dois) defensores e assessores jurídicos lotados na localidade.
- **§1°.** Em casos de sedes lotadas com apenas 01 (um) Defensor Público, será oportunizado a este uma lista de sedes para o cumprimento do período indicado no *caput* do art. 1°.
- **§2º.** Nos casos de deslocamento a que se refere o parágrafo anterior, haverá pagamento de diárias e transporte rodoviário de ida e volta no período referente à escala do Defensor Público, mediante ressarcimento, sendo vedado o ressarcimento de despesas com transporte realizado com veículo particular ou transporte aéreo.



- **§3°.** Em cada dia de trabalho, o Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, quando já realizadas pela Defensoria Pública durante o ano, e o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2° da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade.
- **§4°.** O assessor jurídico deverá ficar em posse do celular funcional disponibilizado e com o número divulgado à população e, em caso de contato, deverá realizar a triagem socioeconômica e jurídica e, em se tratando de demanda urgente nos moldes do parágrafo anterior, deverá acionar o Defensor Público escalado para a tomada de providências.
- §5°. A escala de Defensores Públicos e servidores se fará mediante sorteio a ser realizado no Gabinete do Defensor Público-Geral na presença dos presidentes das associações dos Defensores Públicos e dos servidores da Defensoria Pública.
- **§6°.** Será permitido o voluntariado, oportunidade em que o Defensor Público ou servidor deverá indicar o(s) dia(s) em que se coloca à disposição, em pedido endereçado ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia **06/11/2017**.
- §7°. Após a divulgação da escala definitiva, o Defensor Público-Geral designará os Defensores Públicos para atuação na atribuição e no dia definidos pelo sorteio, de acordo com o §2° deste artigo.
- **§8°.** Nas sedes que funcionarem dentro de fóruns ou espaços cedidos em que a Defensoria não possui gerência sobre o expediente durante o período estabelecido no art. 1°, o funcionamento se restringirá ao cumprimento das audiências de custódia, caso já realizadas pela Defensoria Pública durante o ano.

#### TÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS

- **Art. 6º -** Durante o período mencionado no art. 1º da presente Instrução Normativa, será respeitado o quantitativo indicado no art. 4º da presente Instrução Normativa.
- §1°. Será realizada consulta de interesse aos estagiários da comarca de Curitiba e, em caso de número de interessados maior do que o indicado no art. 3°, o Defensor Público-



Geral decidirá acerca do número de vagas que serão disponibilizadas.

**§2º.** Nas comarcas do interior do Estado, havendo interesse dos estagiários, será permitida a disponibilização de 2 (duas) vagas por dia de trabalho.

#### TÍTULO III - DO SORTEIO

**Art. 7º** - O sorteio será realizado no gabinete da Defensoria Pública-Geral, na presença do Defensor Público-Geral e dos presidentes das associações de Defensores e servidores, no dia **07/11/2017**.

## TÍTULO IV - DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 8º -** Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período indicado no art. 1º, haverá funcionamento normal dos serviços de informática (41-3219-7313), vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9°** - Os membros e servidores que participarem das atividades disciplinadas na presente instrução normativa, poderão ser dispensados das atividades a serem exercidas no período compreendido entre o final de dezembro de 2018 a o início de janeiro de 2019, caso o número de membros e servidores seja superior ao necessário para o cumprimento das atividades.

**Parágrafo único.** O disposto no caput do presente artigo não ocasiona prejuízo ao membro ou servidor que tenha interesse em participar das atividades a serem exercidas no período compreendido entre o final de dezembro de 2018 a o início de janeiro de 2019.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná